

CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ATO CONJUNTO TST.CSJT
ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP Nº 54/2020.**

Institui a plataforma de videoconferência para realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, *ad referendum* do Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho e do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilização de solução tecnológica para a realização de atos processuais por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 236, § 3º; 385, § 3º; 453, § 1º e 461, § 2º, do Código de Processo Civil, prevendo a possibilidade de atos processuais por meio de videoconferência;

CONSIDERANDO a resolução CNJ nº 337 CNJ, de 29 de setembro de 2020, que dispõe sobre a utilização de sistemas de videoconferência no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020, a Resolução Administrativa TST nº 2163, de 18 de maio de 2020, e a Resolução CSJT nº 269, de 26 de junho de 2020, que dispõem sobre a realização de sessões de julgamento em meio telepresencial;

CONSIDERANDO o constante do Processo Administrativo nº 501.525/2020-4, que trata da contratação de solução de videoconferência destinada à realização de audiências e sessões de julgamento em meio telepresencial,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica instituída a plataforma Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. O disposto no *caput* também se aplica aos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão adotar a plataforma oficial de videoconferência até 30 de abril de 2021.

Parágrafo único. Decorrido o prazo definido no *caput*, fica vedado o uso de múltiplas ferramentas para a realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º Deverá ser dada publicidade ao sistema de videoconferência adotado e às instruções que viabilizem a utilização pelo público externo, nos termos da Resolução CNJ nº 337/2020.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Brasília, 29 de dezembro de 2020.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente